

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001035/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020221/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104069/2020-16
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.102840/2020-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE SANTA MARIA E REGIAO, CNPJ n. 88.686.472/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CIRLON BIRAY ALMEIDA MOREIRA;

E

SINDICATO DA INDUST DA CONSTRUCAO CIVIL DE SANTA MARIA, CNPJ n. 01.275.003/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMIR FRAZZON SAMARA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em construção civil, pedreiros, carpinteiros, eletricitas, pintores, armadores de ferro, instaladores hidráulicos, indústria de artefatos de cimento, indústria de gesso, serventes e auxiliares em geral de todas as categorias abrangidas**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Faxinal do Soturno/RS, Ivorá/RS, Nova Palma/RS, Santa Maria/RS e São Pedro do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA DOS SERVIÇOS PARA POSTERIOR COMPENSAÇÃO

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO/EMERGENCIAL, sob as mesmas motivações e interesses, quais sejam, preservação dos empregos e renda, condições de trabalho e saúde financeira dos empregadores, mantendo-se a mesma vigência e demais condições estabelecidas nos instrumentos coletivos firmados neste ano de 2020, ainda em vigor, a exceção dos acréscimos ora introduzidos, estipulam o quando segue:

CLÁUSULA TERCEIRA– DISPENSA DOS SERVIÇOS PARA POSTERIOR COMPENSAÇÃO – DILAÇÃO DO PRAZO

Em razão da dificuldade de retribuição por parte dos trabalhadores do tempo não trabalhado durante o período de inatividade, o prazo de 6 meses estipulado no parágrafo terceiro da cláusula sexta da Convenção ora aditada passa a ser de 18 (dezoito) meses a contar da retomada da atividade, mantendo-se as demais condições estabelecidas.

Parágrafo único: Ainda, quando da compensação, as horas trabalhadas aos sábados (dia todo), domingos ou feriados, sejam civis ou religiosos, serão consideradas 'hora por hora', ou seja, uma por uma, não em dobro.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a possibilidade prevista pela Medida Provisória 936, de 01-04-2020, empregados e empregadores poderão ajustar, via acordos individuais escritos, a suspensão dos contratos de trabalho, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo fracionar em dois períodos de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: É de responsabilidade exclusiva dos empregadores fazer o encaminhamento dos documentos necessários para percepção do Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e Renda, sob pena de pagar os salários do período aos empregados, exceto se eventual negativa se der por algum motivo relacionado exclusivamente ao cadastro ou condição dos empregados.

Parágrafo segundo: Acordam as partes que o presente aditivo à norma coletiva supre a necessidade de empregadores ajustarem, um a um, com o sindicato profissional, bastando tão somente a comunicação de que trata o artigo 11, parágrafo quarto da MP 936/2020, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de comunicação eletrônica ao endereço "sintraconsm@outlook.com".

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Considerando a possibilidade prevista pela Medida Provisória 936, de 01-04-2020, empregados e empregadores poderão ajustar, via acordos individuais escritos, a possibilidade de redução proporcional da jornada de trabalho e salários, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo fracionar em até dois períodos, observando-se obrigatoriamente as regras previstas no artigo 7º e incisos da referida MP, a saber:

- I- Preservação do valor do salário-hora do empregado;
- II- Pactuação por acordo individual entre empregado e empregador, dispondo os detalhes e particularidades de cada caso;
- III- Redução da jornada de trabalho e salário exclusivamente nos percentuais de 25%, 50% e 70%;
- IV- Restabelecimento aos patamares anteriores no prazo de até 2 (dias) após a data comunicada pelos empregados como fim período ora pactuado ou fim do período de calamidade pública.

Parágrafo único: É de responsabilidade exclusiva dos empregadores fazer o encaminhamento dos documentos necessários para percepção do Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e Renda, sob pena de pagar eventuais diferenças aos empregados, exceto se eventual negativa se der por algum motivo relacionado exclusivamente ao cadastro ou condição dos empregados.

Parágrafo segundo: Acordam as partes que o presente aditivo à norma coletiva supre a necessidade de empregadores ajustarem, um a um, com o sindicato profissional, bastando tão somente a comunicação de que trata o artigo 11, parágrafo quarto da MP 936/2020, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de comunicação eletrônica ao endereço “ sintraconsm@outlook.com ”.

CIRLON BIRAY ALMEIDA MOREIRA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO
MOBILIARIO DE SANTA MARIA E REGIAO**

SAMIR FRAZZON SAMARA

Presidente

SINDICATO DA INDUST DA CONSTRUCAO CIVIL DE SANTA MARIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA MP 936-2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.